

CONCURSO DE ACESSO E REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO DA ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)

Edição 2025/2026

EDITAL

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, Presidente do Instituto Politécnico de Bragança (IPB);
Maria José da Silva Fernandes, Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA);
Paulo Alberto da Silva Pereira, Presidente do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO);
Carlos Manuel da Silva Rodrigues, Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC);
fazem saber que, nos termos da alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor, é aberto concurso de acesso e de reingresso, para a frequência no ano letivo 2025/2026, dos cursos de Mestrado lecionados pela APNOR constantes do [Anexo I](#).

1. CONDIÇÕES DE ACESSO

1.1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-científico da Unidade Orgânica (UO) do Politécnico da APNOR que leciona o curso/ramo a que se candidata;
- d) Detentores de um currículo académico, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-científico da UO do Politécnico da APNOR que leciona o curso/ramo a que se candidata.

1.2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso a estes ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e não confere aos seus titulares a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

1.3. A verificação da qualificação académica estrangeira faz-se com base em documentação autenticada pela embaixada ou consulado de Portugal no país de origem ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia.

1.4. Os documentos referidos no ponto anterior devem estar devidamente traduzidos quando redigidos em língua diferente de portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola.

1.5. É aceite, na 1.ª e 2.ª fases de candidaturas, a admissão condicional dos estudantes finalistas das licenciaturas, devendo estes candidatos/as apresentar, impreterivelmente, prova de conclusão da licenciatura até ao último dia da matrícula fixado para cada fase do concurso. O estudante que não comprove a conclusão da licenciatura até à data fixada, perde o direito à vaga, devendo concorrer na fase seguinte, caso seja do seu interesse. Os/as candidatos/as finalistas deverão ser colocados/as nas vagas sobrantes após colocação de todos/as os/as restantes candidatos/as.

1.6. Para efeitos do número anterior os candidatos devem apresentar no processo de candidatura o histórico das unidades curriculares aprovadas, respetivas classificações e média atual, para efeitos de seleção e ordenação do/a candidato/a.

2. CONDIÇÕES DE REINGRESSO

2.1. Podem candidatar-se a reingresso os estudantes que, após uma interrupção dos estudos, pretendam efetuar a matrícula/inscrição no mesmo curso/ramo do Mestrado da APNOR.

2.2. Reingressam no primeiro ano curricular os estudantes que, no conjunto das inscrições anteriores no mesmo curso/ramo, obtiveram aprovação a menos de 48 créditos ECTS.

2.3. Reingressam no segundo ano curricular os estudantes que no conjunto das inscrições anteriores no mesmo curso/ramo, obtiveram aprovação a um número igual ou superior a 48 créditos ECTS.

3. CURSOS/VAGAS PARA OS QUAIS SÃO ADMITIDAS CANDIDATURAS

3.1. São admitidas candidaturas aos cursos de Mestrado com as vagas fixadas por curso/ramo/Instituto constantes do [Anexo I](#).

3.2. Os planos de estudos e restante regulamentação relativa aos cursos de Mestrado a que se refere este Edital estão disponíveis no sítio da internet da APNOR em www.apnor.pt.

3.3. Cada par curso/Instituto apenas funcionará com o número mínimo de 12 estudantes inscritos.

3.4. Será realizada uma 2.ª e 3.ª fases de candidaturas, nos prazos fixados no [Anexo II](#), caso se verifique a existência de vagas sobrantes da(s) fase(s) anterior(es).

4. CALENDÁRIO DAS AÇÕES A DESENVOLVER

Os prazos em que devem ser praticados os atos relativos ao presente concurso constam do [Anexo II](#).

5. INFORMAÇÃO RELATIVA À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CANDIDATURA

5.1. A candidatura deve ser apresentada ao Instituto da APNOR que ministra o curso/ramo pretendido em 1.ª opção e deve ser obrigatoriamente instruída com:

- a) Boletim de candidatura¹ devidamente preenchido;
- b) Declaração de identificação, indicada no [Anexo VI](#) (documento obrigatório);
- c) Declaração de compromisso de honra no [Anexo VII](#) (documento obrigatório para estudantes enquadrados no estatuto de estudante internacional nos termos do [Decreto-Lei n.º 36/2014](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 20/2025](#), de 18 de março);
- d) Documento comprovativo da data de nascimento (documento obrigatório);
- e) Cópia do documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata com classificação final ou, no caso da admissão condicional prevista no ponto 1.5, certidão das unidades curriculares realizadas com a média atual (documento obrigatório);
- f) Comprovativo da titularidade da habilitação autenticada pela embaixada ou consulado de Portugal no país de origem ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia (documento obrigatório para titulares de habilitação estrangeira);
- g) Um exemplar do currículo académico, científico e profissional do/a candidato/a, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académica, profissional, científica e de formação contínua, de preferência organizado na ótica dos critérios de seleção e seriação constantes do [Anexo III](#);
- h) Carta de motivação para frequência do curso da autoria do/a candidato/a;
- i) Outros documentos que o/a candidato/a entenda relevantes para apreciação da sua candidatura.

5.2. Para além da documentação referida no ponto anterior, os estudantes estrangeiros que não sejam nacionais de um Estado-Membro da União Europeia ou nacionais de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu devem incluir no processo:

- a) Cópia de documento comprovativo emitido pela autoridade competente de residência legal em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro de 2025;
- b) A não apresentação do documento indicado na alínea anterior determina a aplicação do Estatuto de Estudante Internacional previsto no [Decreto-Lei n.º 36/2014](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 20/2025](#), de 18 de março), de 18 de março, aplicando-se o valor da propina fixada para os estudantes internacionais que ingressam em cursos de mestrado (cf. [Anexo IV](#)).

¹ O/a candidato/a pode manifestar preferência pela colocação nos diferentes cursos até ao máximo de 3 opções.

5.3. A não apresentação de qualquer documento obrigatório referidos no ponto 5.1 determina a exclusão da candidatura. A não apresentação de qualquer outro documento determina a não consideração da respetiva informação na aplicação dos critérios de seriação, podendo prejudicar a candidatura.

5.4. Os/as **candidatos/as a reingresso** devem instruir o processo de candidatura conforme indicado no ponto 5.1, estando dispensados de incluir no processo os documentos referidos nas alíneas d), e), f), g) e h) desse número.

6. TAXA DE CANDIDATURA

6.1. Pela submissão da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura, de acordo com o indicado no [Anexo IV](#);

6.2. O valor da taxa de candidatura não é reembolsável qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão, não colocação, ou desistência, salvo diferente determinação do Presidente do Instituto a que é apresentada a candidatura, com exceção do P.PORTO.

7. SELEÇÃO E SERIAÇÃO

7.1. A seleção e seriação dos/as candidatos/as são efetuadas por um Júri nomeado pela Comissão Técnico-Científica do respetivo Mestrado.

7.2. Os critérios de seleção e seriação e a fórmula de cálculo da classificação final para as candidaturas de acesso são os constantes do [Anexo III](#).

7.3. Na análise do currículo académico, científico e profissional do/a candidato/a só serão consideradas as referências devidamente comprovadas.

7.4. A seriação das candidaturas será efetuada por ordem decrescente da classificação final, numa escala numérica de 0 a 20 valores arredondada à décima.

7.4.1. Caso o número de candidatos/as seja inferior ao número de vagas disponíveis serão colocados/as, por ordem alfabética, todos/as os/as candidatos/as que reúnam as condições de acesso definidas.

7.5. Sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação, houver candidatos/as em situação de empate para ocupar a última vaga será aplicado o critério de desempate pela data de nascimento, sendo dada preferência ao/à candidato/a mais novo/a.

7.6. Cada candidato/a só pode obter uma colocação sendo esta determinada pela ordem de seriação e de preferência manifestada pelo/a candidato/a.

8. INDEFERIMENTO LIMINAR

São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
- b) Não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no presente Edital;
- c) Sejam efetuadas por candidatos/as em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito a qualquer dos Institutos da APNOR, independentemente da sua natureza, exceto no IPCA, onde a regularização dos valores em dívida é exigida apenas para a realização da matrícula e inscrição.

9. EXCLUSÃO DE CANDIDATOS/AS

9.1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os/as candidatos/as que:

- a) Não apresentem os documentos obrigatórios exigidos;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não satisfaçam as condições de acesso ou de reingresso fixadas;
- d) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior.

9.2. São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.

10. PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:

- a) Colocado;
- b) Colocado condicionalmente;
- c) Não colocado;
- d) Excluído.

10.2. O resultado do concurso será divulgado através de Edital de resultados publicado em www.apnor.pt e no portal de candidaturas dos respetivos Institutos, indicado no [Anexo V](#).

10.3. Do Edital de resultados de cada curso/ramo devem constar os seguintes elementos: ordem de preferência, número de candidatura (se aplicável), nome, classificação final e resultado.

10.4. A menção da situação de colocado condicionalmente carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação de acordo as situações previstas nas alíneas c) e d) do ponto 1.1 e do ponto 1.5, com a indicação da condição a comprovar junto dos serviços da área académica da UO, previamente à realização da matrícula.

10.5. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação

10.6. Aos resultados referidos no ponto 10.1 aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

10.7. Da decisão do Júri podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado no Anexo II através do email do Instituto da APNOR a que é candidato/a, indicado no Anexo V, com exceção do P.PORTO em que a reclamação é apresentada através do portal de candidaturas, mediante o pagamento da taxa fixada no Anexo IV.

10.7.1. As decisões sobre reclamações serão publicadas no sítio da internet da APNOR em www.apnor.pt e no portal de candidaturas dos respetivos Institutos/UO.

10.8. São liminarmente indeferidas reclamações não fundamentadas, cujos pedidos sejam ininteligíveis, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, nos termos e prazos referidos.

10.9. Havendo direito à devolução da taxa de reclamação, o pedido de reembolso deverá ser efetuado, nos termos indicados por notificação do Instituto da APNOR ao qual efetuou o pagamento.

10.10. As decisões do Júri sobre reclamações, serão notificadas ao/a candidato/a por email, no prazo fixado no Anexo II.

11. MATRÍCULA | INSCRIÇÃO, EMOLUMENTOS E PROPINA

11.1. As matrículas e inscrições dos/as candidatos/as colocados são realizadas no prazo estabelecido no Anexo II, nos serviços da área académica de cada Instituto, ou através dos meios eletrónicos que cada Instituto disponibilize, consoante os procedimentos em vigor no respetivo Instituto.

11.2. A matrícula está sujeita ao pagamento da taxa de matrícula/inscrição e de seguro escolar e da propina anual conforme Anexo IV.

11.3. No caso de algum candidato/a colocado/a desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma no prazo indicado no procedimento de matrícula, os serviços da área académica do respetivo Instituto, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão² à matrícula e inscrição os/as candidatos/as não colocados/as, por ordem decrescente de

² Consoante procedimento definido em cada Instituto.

classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos, que terão um prazo de dois dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

11.4. Os serviços da área académica de cada Instituto procedem à validação da matrícula, estando a mesma condicionada à apresentação dos documentos originais apresentados na candidatura.

11.5. Os estudantes que ingressem ao abrigo do estatuto de Estudante Internacional mantêm esse estatuto até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser atribuído estatuto de igualdade de direitos e deveres.

11.6. Excetua-se do número anterior os estudantes que durante a frequência do ciclo de estudos adquiram a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia ou de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, produzindo efeitos no ano letivo seguinte.

12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os/as candidatos/as poderão obter informações e esclarecimentos nos Institutos que lecionam o curso pretendido. Os contactos encontram-se disponíveis no [Anexo V](#).

Porto, Barcelos, Bragança e Viana do Castelo, 4 de abril de 2025

Prof.º Orlando Rodrigues
Presidente do IPB

Prof.ª Maria José Fernandes
Presidente do IPCA

Prof.º Paulo Pereira
Presidente do P.PORTO

Prof.º Carlos Rodrigues
Presidente do IPVC

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)
CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO

Edição de 2025/2026

Anexo I

Mapa de Vagas

Vagas por Curso e por Instituto Politécnico

Curso de Mestrado	Ramo de Especialização	Vagas/Acesso				Vagas/Reingresso ^{a)}			
		IPB	IPCA	IPP	IPVC	IPB	IPCA	IPP	IPVC
Gestão das Organizações	Gestão de Empresas	40	30	25	25	SL	SL	SL	SL
	Gestão de Unidades de Saúde	0	0	25	0	SL	-	SL	-
	Gestão Pública	30	25	25	0	SL	SL	SL	-
Logística		25	0	25	0	-	-	SL	SL
Contabilidade e Finanças		30	30	0	30	SL	SL	-	SL

Legenda:

SL - sem limite

As candidaturas a reingresso não são sujeitas a limitações quantitativas.

A inscrição em reingresso pode ficar condicionada à lecionação efetiva do curso, i.e., a haver o número mínimo de inscritos no respetivo curso/ramo, sendo que este número inclui as inscrições em reingresso (não aplicável aos estudantes a quem falte apenas o Trabalho de Projeto/Estágio/Dissertação).

IPB - Instituto Politécnico de Bragança

IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

IPP - Instituto Politécnico do Porto

IPVC - Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)
CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2025/2026

Anexo II

Calendário

Fases de Candidaturas

AÇÃO	PRAZOS - FASES		
	1.ª Fase	2.ª Fase	3.ª Fase
Afixação do Edital	Até 11 de abril de 2025	-	-
Afixação do mapa de vagas sobranes	-	Até 31 de julho de 2025	Até 23 de setembro de 2025
Candidaturas	14 de abril a 13 de junho de 2025	01 a 22 de agosto de 2025	24 de setembro a 3 de outubro de 2025
Afixação dos Editais de resultados	Até 27 de junho de 2025	Até 05 de setembro de 2025	Até 10 de outubro de 2025
Reclamações	28 a 30 de junho de 2025	06 a 08 de setembro de 2025	11 a 13 de outubro de 2025
Decisão sobre as reclamações	Até 3 de julho de 2025	Até 11 de setembro de 2025	Até 16 de outubro de 2025
Matrículas e inscrições dos colocados	02 a 9 de julho de 2025	10 a 13 de setembro de 2025	15 a 17 de outubro de 2025
Matrículas e inscrições dos colocados condicionalmente	10 a 18 julho de 2025	10 a 13 de setembro de 2025	_____
Início das Atividades Letivas	Até 31 de outubro de 2025		

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)
CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO

Edição de 2025/2026

Anexo III

CrITÉRIOS de Seleção e SÉriação

Os/as candidatos/as serão avaliados tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Classificação da Licenciatura (CL);
- b) Classificação Curricular (CC).

A classificação final (CF) é expressa por um valor na escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, determinada pela expressão:

$$CF = 0,5CL + 0,5CC$$

Classificação de Licenciatura (CL)

É a classificação final obtida nos graus referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 1.1 do Edital.

No caso dos estudantes finalistas das licenciaturas, cuja admissão se encontra prevista no ponto 1.5 deste Edital, deverá ser considerada, para efeitos de seriação, a classificação obtida através do cálculo da média das unidades curriculares aprovadas até ao momento da candidatura.

Classificação Curricular (CC)

Resulta da avaliação da atividade académica, profissional e científica, adquirida para além do curso de licenciatura ou equivalente para efeito de ingresso, expressa por um número entre 0 e 20 valores.

A Classificação Curricular é calculada a partir da expressão:

$$CC = 0,3 AA + 0,4 AP + 0,3 AC$$

Sendo:

AA - Atividade Académica;

AP - Atividade Profissional;

AC - Atividade Científica.

A cada um dos fatores seguintes, será atribuída uma ponderação de 50% da classificação máxima, quando a Comissão Científica não a considerar relevante para a área de especialização.

A classificação da atividade académica (AA) resulta dos seguintes itens:

- a) Formação de base: até 12 valores;
- b) Cursos de formação avançada: até 8 valores.
- c)

A classificação da atividade profissional (AP) resulta do seguinte item:

- a) Experiência profissional relevante para área de especialização e a duração da experiência profissional considerada. Por cada combinação de relevância/duração será atribuída a seguinte classificação: 4 valores por ano de experiência, até um máximo de 20 valores.

A classificação da atividade científica (AC) pondera a atividade desenvolvida na área de especialização a que se candidata e que tenha sido divulgada em livros, publicações periódicas e/ou em congressos ou reuniões científicas, até um máximo de 20 valores.

Sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação, houver candidatos/as em situação de empate para ocupar a última vaga será aplicado o critério de desempate pela data de nascimento, sendo dada preferência ao/à candidato/a mais novo/a.

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2025/2026

Anexo IV**Taxa de candidatura**

Instituto	Taxa de candidatura	Modo de pagamento	Observações
IPB	50.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco ou na tesouraria do IPB
IPCA	55.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado de acordo com o método selecionado pelo candidato/a no final da candidatura
P.PORTO	60.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco através dos dados gerados no portal de candidaturas
IPVC	60.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por referência bancária ou multibanco nos serviços de uma das UO do IPVC

Taxa de reclamação

Instituto	Taxa de reclamação	Modo de pagamento	Observações
IPB	20.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado na tesouraria do IPB A taxa é devolvida apenas no caso de deferimento
IPCA	30.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco A taxa é devolvida em caso de deferimento
P.PORTO	60.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco através dos dados gerados no portal de candidaturas A taxa é devolvida apenas no caso de deferimento
IPVC	50.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco nos serviços de uma das UO do IPVC A taxa não é devolvida

Taxas de Matrícula/Inscrição e Seguro Escolar e Propina

Taxa de Matrícula/Inscrição e Seguro Escolar	Os valores das taxas e propinas deverão ser consultados na página web de cada Instituto.
Propina anual para estudante nacional e para estudante internacional	O modo de pagamento é definido por cada Instituto.

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)

CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO

Edição de 2025/2026

Anexo V

Endereços dos Institutos da APNOR

Instituto Politécnico de Bragança (IPB)

Campus de Santa Apolónia - 5300-253 BRAGANÇA

Website: www.ipb.pt Portal de candidaturas: www.ipb.pt/portaldocandidato

Tel.: (+351) 273 330 850 Email: saipb@ipb.pt

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)

Campus do IPCA - Lugar do Aldão Vila Frescainha S. Martinho - 4750-810 BARCELOS

Website: www.ipca.pt Portal de candidaturas : <https://www.sig.a.ipca.pt/cssnet/page>

Tel.: (+351) 253 802 504 Email: gabineteacesso@ipca.pt

Contacto para apresentação de reclamação de resultados:

Escola Superior de Gestão: mestrados_esg@ipca.pt

Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)

Rua Dr. Roberto Frias, 712 - 4200-465 PORTO

Website: www.ipp.pt Portal de candidaturas: <https://domus.ipp.pt/home/cands/candidaturas.aspx>

Tel.: (+351) 225 571 040 Email: candidaturas@ipp.pt

Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)

Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34 - 4900-299 VIANA DO CASTELO

Website: www.ipvc.pt Portal de candidaturas: <https://www.ipvc.pt/estudar/candidato-ipvc/candidaturas/>

Tel.: (+351) 258 809 610 Email: geral@ipvc.pt

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2025/2026

Anexo VI**DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

Eu, _____ de nacionalidade do país _____ residente em _____ portador/a do documento de identificação n.º _____, válido até _____, com o número de identificação fiscal _____, declaro sob compromisso de honra a veracidade das informações submetidas na Candidatura de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado lecionados pela APNOR, para o ano letivo 2025/2026.

De acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, consinto que os dados pessoais indicados nesta declaração possam ser utilizados pelo Instituto com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à instrução, tratamento, análise e publicação de resultados do processo de candidatura ao qual se destinam, bem como na criação de identidade eletrónica e elaboração de relatórios estatísticos.

Data: / /

(assinatura conforme documento de identificação)

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2025/2026

Anexo VII**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA**

Eu, _____ portador/a do documento de identificação n.º _____, declaro sob compromisso de honra que não tenho nacionalidade portuguesa, nem me encontro abrangido/a pelo n.º 2 do artigo 3º do [Decreto-Lei n.º 36/2014](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 20/2025](#), de 18 de março, que regulamenta o Estatuto do Estudante internacional, nomeadamente:

- Não sou nacional de um Estado membro da União Europeia ou nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- Não sou familiar de portugueses ou de nacionais de um Estado Membro da União Europeia ou de nacionais de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- Não sou nacional de um Estado Membro da União Europeia ou nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nem resido legalmente em Portugal há mais de dois anos de forma ininterrupta com reporte a 1 de janeiro de 2025;
- Não requeri o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados no capítulo ii do [Decreto-Lei n.º 64-A/2023](#), de 31 de julho.
- Não benefício, com reporte a 1 de janeiro de 2025, do estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que sou nacional (alínea d) do n.º 2 do artigo 3º do [Decreto-Lei n.º 36/2014](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 20/2025](#), de 18 de março.

Mais declaro, que tenho conhecimento que as falsas declarações implicam a anulação da candidatura.

Data: / /

(assinatura conforme documento de identificação)